SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3260663 - RN (2026/0173853-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
ADVOGADOS	:	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - RJ095502
		GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - RN001381A
		ANDRE MENESCAL GUEDES - CE023931A
		IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
AGRAVADO	:	T B P DA S (MENOR)
REPR. POR	:	C L G P
ADVOGADOS	:	ANDRIELLY GOMES DA SILVA COSTA - RN022930
		LESLIE TAMARA TORRES PANTA - RN021107
		LUIZA GABRIELA BUBANS VARELLA - RN022933
		FLÁVIA ANDRADE FERRARI BESCH - SP450715
		AMANDA FLÁVIA BARRETO FONSECA - RN016213

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Documento eletrônico VDA61054521 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:22
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 3000c40b-0dd4-4517-9507-ce44d5b99469

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054521 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:22
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 3000c40b-0dd4-4517-9507-ce44d5b99469

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3260663 - RN (2026/0173853-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
ADVOGADOS	:	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - RJ095502
		GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - RN001381A
		ANDRE MENESCAL GUEDES - CE023931A
		IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
AGRAVADO	:	T B P DA S (MENOR)
REPR. POR	:	C L G P
ADVOGADOS	:	ANDRIELLY GOMES DA SILVA COSTA - RN022930
		LESLIE TAMARA TORRES PANTA - RN021107
		LUIZA GABRIELA BUBANS VARELLA - RN022933
		FLÁVIA ANDRADE FERRARI BESCH - SP450715
		AMANDA FLÁVIA BARRETO FONSECA - RN016213

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182/STJ.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a decisão de não admissibilidade exorbita o juízo de trânsito, aplica óbices não devidos e confunde exame de mérito com análise de pressupostos. Sustenta ter

Documento eletrônico VDA60733399 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:55
Código de Controle do Documento: 58eddd79-0a30-4e87-9879-bcacd146e4e8

impugnado de modo específico os pilares da decisão, demonstrando violação de dispositivos legais e não existência de óbices impeditivos (fls. 249-253).

Afirma, ainda, que as Súmulas 735/STF e 7/STJ não se aplicam ao caso e que o agravo em recurso especial atacou todos os fundamentos da decisão de não admissibilidade. Invoca a primazia do julgamento de mérito e a instrumentalidade das formas para afastar excesso de rigor formal (fls. 249-253).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 321).

É o relatório.

VOTO

De início, destaco que a decisão que não admitiu o recurso especial consignou: a) incidência da Súmula 735/STF por se tratar de decisão sobre tutela de urgência; b) incidência da Súmula 7/STJ por exigir reexame de fatos e provas; c) prejuízo da divergência pela alínea “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal em razão dos óbices aplicados (fls. 205-211).

No seu agravo em recurso especial, a parte agravante apenas afirmou a não aplicação da Súmula 735/STF e a possibilidade de exame dos dispositivos legais sobre tutela e plano de saúde, com discussão de direito federal e do art. 300 do CPC (fls. 215-219).

Como se vê, as razões do agravo em recurso especial deixaram de impugnar integralmente os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, haja vista que não houve ataque específico à Súmula 7/STJ e ao prejuízo da divergência pela alínea “c”, limitando-se a contestar a Súmula 735/STF.

A propósito, a Corte Especial do STJ manteve o entendimento de que o recorrente deve impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, por aplicação da Súmula 182/STJ (Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial 746.775/PR, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018).

Desse modo, sem impugnação específica e suficiente para infirmar todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial na origem, correta a aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ, devendo-se manter a decisão ora agravada integralmente.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60733399 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:55
Código de Controle do Documento: 58eddd79-0a30-4e87-9879-bcacd146e4e8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.260.663 / RN

Número Registro: 2026/0173853-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08102340520258200000 08238444320238205001 81023405202582000O 82384443202382050O1

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
ADVOGADOS	: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - RJ095502
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - RN001381A
	ANDRE MENESCAL GUEDES - CE023931A
	IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
AGRAVADO	: T B P DA S (MENOR)
REPR. POR	: C L G P
ADVOGADOS	: ANDRIELLY GOMES DA SILVA COSTA - RN022930
	LESLIE TAMARA TORRES PANTA - RN021107
	LUIZA GABRIELA BUBANS VARELLA - RN022933
	FLÁVIA ANDRADE FERRARI BESCH - SP450715
	AMANDA FLÁVIA BARRETO FONSECA - RN016213

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.
ADVOGADOS	: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - RJ095502
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - RN001381A
	ANDRE MENESCAL GUEDES - CE023931A

Documento eletrônico VDA61046529 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:58
Código de Controle do Documento: fccd4180-5b3b-4411-b758-5eee68c3efe6

IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470

AGRAVADO : T B P DA S (MENOR)

REPR. POR : C L G P

ADVOGADOS : ANDRIELLY GOMES DA SILVA COSTA - RN022930
LESLIE TAMARA TORRES PANTA - RN021107
LUIZA GABRIELA BUBANS VARELLA - RN022933
FLÁVIA ANDRADE FERRARI BESCH - SP450715
AMANDA FLÁVIA BARRETO FONSECA - RN016213

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046529 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:58
Código de Controle do Documento: fccd4180-5b3b-4411-b758-5eee68c3efe6